



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 330/2025 - COMPRASGOV N.º 90330/2025 - SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de material e equipamentos de fisioterapia 2, para atender as necessidades da secretaria de estado de justiça e Segurança na execução do Plano de aplicação e VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - VPSP – 2022 e **plano de aplicação MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA - MQV - 2024**, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.055 e Jornal OPINIÃO, todos publicado no dia 02 de julho de 2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

Dos esclarecimentos, resumidamente, transcrevemos o que segue conforme numeração apresentada pela requerente:

NOTIFICAÇÃO:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA

EDITAL SOLICITA: Até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Acatamos a solicitação da empresa, e retificamos o item 9.1.2 do Termo de Referência passando a constar o seguinte:

9.1.2. PRAZO PARA ENTREGA:

a) Até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

9.1.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

9.1.3.1. A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei no 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

9.1.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

9.1.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso na entrega do objeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

9.1.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

9.1.3.5. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

9.1.3.6. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

9.1.3.7. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

9.1.3.8. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

9.1.3.9. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.

9.1.3.10. Ata de Registro de Preços- ARP não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a SEJUSP requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preço a preferência, em igualdade de condições.

9.1.3.11. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.

9.1.3.12. A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega e da execução do objeto.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PEÇAS ORIGINAIS

EDITAL SOLICITA: 3.14.2. A manutenção nos equipamentos/materiais, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação, a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança.

Soma-se a isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a **utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante**.

Reforçamos que a GE HealthCare sempre **prioriza fornecer placas e peças novas**, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o **mesmo padrão de qualidade**.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Acatamos o pedido da empresa e retificamos o item 9.1.5.2, passando a constar:

9.1.5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS E GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens permanentes é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, prevalecendo este como garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.5.2. A manutenção nos equipamentos/materiais, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE. **A SEJUSP aceitará manutenções realizadas pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados, com a utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante.**

9.1.5.3. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

9.1.5.4. Após a abertura de chamado, a empresa terá até 48 horas para responder ao chamado.

9.1.5.5. A resolução do problema deverá ser iniciada em até 72 horas e finalizada de acordo com os requisitos temporais.

9.1.5.6. Fica assegurada a CONTRATANTE pela CONTRATADA a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos/materiais, peças e acessórios instalados. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

9.1.5.7. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

9.1.5.8. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no tocante a validade e garantia do objeto ofertado, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a CONTRATANTE.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

NOTAS FISCAIS

Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas para o faturamento do objeto descrito no Edital de Licitação PE 90330, sendo uma para o Hardware (Equipamento) e outra para o Software, ambas emitidas pelo mesmo CNPJ.

A necessidade de emissão de notas fiscais distintas decorre do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, através do Tema de repercussão geral nº590, que determinou que o Software, seja de prateleira ou embarcado, envolve a prestação de serviços e está sujeito ao ISS (Imposto Sobre Serviços). Já o Equipamento, por se tratar de mercadoria comercializada, é tributado pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Sendo assim, considerando a interpretação acerca da forma de comercialização do Software, fica inviável a emissão de uma única nota fiscal, dado que cada tributo é regulamentado por diferentes esferas de governo e possui regras específicas de tributação. Sendo o ISS um imposto municipal aplicado sobre a prestação de serviços e licenciamento de Software e o ICMS é um imposto estadual aplicado sobre a circulação de mercadorias, não é possível emitir uma única nota para ambos, de forma é que impreterível que sejam emitidas notas fiscais separadas para cada operação.

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)

Acatamos a solicitação da empresa especificamente para o item 11 (Ultrassom portátil 910 (3 em 1) Linear). Desse modo retificamos o item 13.5, passando a constar o seguinte:

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

13.4. FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG;

13.4.1. CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27

13.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento. **Para o item 11(Ultrassom portátil 910 (3 em 1) Linear), a SEJUSP aceitará a emissão de 02(duas) notas fiscais distintas para o faturamento do objeto licitado, sendo uma destinada ao Hardware (equipamento), com a devida tributação pelo ICMS, e outra destinada ao Software, com a devida tributação pelo ISS, desde que ambas sejam emitidas pelo mesmo CNPJ.**

13.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de atualização financeira} = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

13.14. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquele sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

13.15. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

13.16. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

13.17. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

Respondido por:

Kátia Maria Oliveira da Costa

Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP

PORTARIA SEJUSP nº 462, de 09/08/2023

Matrícula 291463-2

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. No item 9.1.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

ONDE SE LÊ:

9.1.2. PRAZO PARA ENTREGA:

a) Até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

9.1.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

9.1.3.1. A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei no 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

9.1.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

9.1.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso na entrega do objeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

9.1.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

9.1.3.5. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

9.1.3.6. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

9.1.3.7. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

9.1.3.8. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

9.1.3.9. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.

9.1.3.10. Ata de Registro de Preços- ARP não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a SEJUSP requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preço a preferência, em igualdade de condições.

9.1.3.11. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.

9.1.3.12. A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega e da execução do objeto.

LEIA-SE:

9.1.2. PRAZO PARA ENTREGA:

a) Até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

9.1.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

9.1.3.1. A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei no 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

9.1.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

9.1.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso na entrega do objeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

9.1.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

9.1.3.5. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

9.1.3.6. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

9.1.3.7. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

9.1.3.8. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

9.1.3.9. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.

9.1.3.10. Ata de Registro de Preços- ARP não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a SEJUSP requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preço a preferência, em igualdade de condições.

9.1.3.11. Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários.

9.1.3.12. A SEJUSP não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega e da execução do objeto.

1.2. No item 9.1.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**ONDE SE LÊ:****9.1.5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS E GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

9.1.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens permanentes é de, no mínimo, 12 (dose) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, prevalecendo este como garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.5.2. A manutenção nos equipamentos/materiais, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

9.1.5.3. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

9.1.5.4. Após a abertura de chamado, a empresa terá até 48 horas para responder ao chamado.

9.1.5.5. A resolução do problema deverá ser iniciada em até 72 horas e finalizada de acordo com os requisitos temporais.

9.1.5.6. Fica assegurada a CONTRATANTE pela CONTRATADA a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos/materiais, peças e acessórios instalados. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

9.1.5.7. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

9.1.5.8. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no tocante a validade e garantia do objeto ofertado, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a CONTRATANTE.

LEIA-SE:**9.1.5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS E GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

9.1.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens permanentes é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, prevalecendo este como garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.5.2. A manutenção nos equipamentos/materiais, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE. **A SEJUSP aceitará manutenções realizadas pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados, com a utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante.**

9.1.5.3. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

9.1.5.4. Após a abertura de chamado, a empresa terá até 48 horas para responder ao chamado.

9.1.5.5. A resolução do problema deverá ser iniciada em até 72 horas e finalizada de acordo com os requisitos temporais.

9.1.5.6. Fica assegurada a CONTRATANTE pela CONTRATADA a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos/materiais, peças e acessórios instalados. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

9.1.5.7. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

9.1.5.8. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no tocante a validade e garantia do objeto ofertado, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a CONTRATANTE.

1.3. No item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

ONDE SE LÊ:

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

13.4. FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG;

13.4.1. CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27

13.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento

13.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de atualização financeira} = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

13.14. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquele sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

13.15. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

13.16. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

13.17. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

LEIA-SE:

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

13.4. FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG;

13.4.1. CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27

13.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento. **Para o item 11(Ultrassom portátil 910 (3 em 1) Linear), a SEJUSP aceitará a emissão de 02(duas) notas fiscais distintas para o faturamento do objeto licitado, sendo uma destinada ao Hardware (equipamento), com a devida tributação pelo ICMS, e outra destinada ao Software, com a devida tributação pelo ISS, desde que ambas sejam emitidas pelo mesmo CNPJ.**

13.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de atualização financeira} = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

13.14. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquele sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

13.15. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

13.16. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

13.17. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

2. DATA DE ABERTURA – PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

- 2.1. Data e horário da abertura da sessão: **12/09/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**
- 2.2. Período de Retirada do Edital: **02/09/2025 até a data de abertura.**
- 2.3. **As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.**

Rio Branco – AC, 01 de setembro de 2025.

William S. L. Marin

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM SMITH LIMA MARIN**, Cargo **Comissionado**, em 01/09/2025, às 09:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017086267** e o código CRC **CE9511B4**.

Referência: Processo nº 0819.012805.00034/2025-97

SEI nº 0017086267